



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## PROJETOS TRAMITADOS

**AUTÓGRAFO Nº 01/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2023**

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Poder Legislativo de Sarutaiá-SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais), ao Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Sarutaiá-SP.

**Artigo 2º** - Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas um auxílio alimentação.

**Artigo 3º**- O Auxílio de que trata esta Lei não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Artigo 4º**- O Auxílio alimentação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Artigo 5º**- A concessão do auxílio alimentação será feita mediante cartão magnético intransferível, cuja administração ficará a cargo de empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

**Parágrafo 1º**- A Câmara Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do certame licitatório previsto no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º**- A concessão do auxílio alimentação enquanto não finalizado o processo licitatório previsto neste artigo, ocorrerá mediante vale cesta, que será lançado na folha de pagamento.

**Artigo 6º**- O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão.

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 10 de janeiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 02/2023

### PROJETO DE LEI Nº 02 /2023

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos funcionários da Câmara Municipal e agentes políticos e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste da revisão geral anual na remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Sarutaiá-SP e agentes políticos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, tendo como base o índice IPC (FIPE), conforme lei Complementar nº 83/2015.

**Parágrafo Único:** O reajuste é de 7,32%, conforme apuração da inflação pelo índice mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 10 de janeiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## **AUTÓGRAFO Nº 03/2023**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2023**

Reestrutura os cargos e salários dos servidores da Administração Pública Municipal de Sarutaiá e dá outras providências.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º.-** O quadro de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Sarutaiá é composto de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão subordinados ao Regime Jurídico instituído por lei, estes de livre nomeação e exoneração, com respectivas vagas, requisitos e formas de provimento, passa a ser o constante dos Anexos que integram a presente lei:

ANEXO I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO III – QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ANEXO V - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTERIO

ANEXO VI - TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES

ANEXO VII– TABELA DE REFERENCIA E VALORES DO MAGISTERIO

ANEXO VIII – TABELA DE REFERENCIA ACS E ACE – SAUDE

**Art. 2º.** – Reclassifica referências conforme Anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 3º.-** Para fins de atualização apresenta-se no Anexo VI, VII e VIII as tabelas contendo as referências e valores dos cargos.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes da referida lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** -Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se expressamente as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 26 de janeiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 04/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Dispõe sobre a reestruturação salarial do Quadro de Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art.1º. O quadro de servidores da Câmara Municipal fica reestruturado em conformidade com esta lei e atualizado o valor das referências de cada cargo de provimento efetivo do anexo IV da Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2012 passando a ter a seguinte remuneração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS			Forma de Provimentos	Referência e Grau	Remuneração em R\$
	Preenchidos	Vagos	Total			
Atendente de Serviços Gerais	01	00	01	Permanente	E.1-A	2.119,08
Auxiliar Legislativo	01	00	01	Permanente	E.1	3.114,90
Assistente Administrativo	01	00	01	Permanente	E.2	3.281,45
Oficial Legislativo	01	00	01	Permanente	E.3	3.531,27
Secretário Geral	00	01	01	Permanente	E.4	3.997,10
Assessor Contábil	01	00	01	Permanente	E.6	5.322,98
Assessor Jurídico	01	00	01	Permanente	E.5	6.029,47

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício seguinte e futuros.

Art.3º. Esta Lei retroage a 1º de janeiro de 2023, entrando em vigo na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 26 de janeiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 05/2023 PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos municipais de Sarutaiá, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Art 1º.** - Fica autorizado na administração municipal de Sarutaiá, o Vale Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos ativos, contratados através de processo seletivo, comissionados e aos conselheiros tutelares ativos.

**Art 2º.** - O Valor do Vale Alimentação será de:

- a) R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) reais por mês, aos servidores que recebem até a referência XV da tabela de referência e valores do quadro de pessoal; ficando contemplados os conselheiros tutelares.
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, aos servidores, que recebem a partir da referência XVI até a XXIII, contemplando também as referências constantes da tabela de referências e valores do quadro de pessoal do magistério e dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias.

**Art 3º** - O pagamento do Vale Alimentação será em pecúnia, em folha própria, e será creditado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária dos servidores públicos municipais efetivos ativos, contratados através de processo seletivo, comissionados e conselheiros tutelares ativos pertencentes ao quadro de pessoal.

**Parágrafo Único.** Os valores recebidos a título de Vale Alimentação não integram e nem serão incorporados aos vencimentos dos servidores municipais para quaisquer efeitos, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art 4º** - Os valores supracitados serão corrigidos anualmente nas mesmas datas e índices da revisão geral de vencimentos dos servidores municipais.

**Art 5º** - Não terá direito ao benefício do Vale Alimentação no período correspondente o servidor que:

I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II -Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Faltar ao serviço injustificadamente, por mais de 02 (dois) dias;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Sofrer condenação da pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

**Parágrafo Único:** Os afastamentos, faltas e licenças citados nos incisos do artigo 5º serão apuradas através do Ponto Eletrônico diário pelo Departamento de RH da Prefeitura Municipal.

**Art 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos em vigor e futuros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art 7º** - Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as leis nºs 1366/2022 e 1404/2022.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 26 de janeiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.